

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
HIDRELÉTRICA PIPOCA S.A – 2014/2015

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado **HIDRELÉTRICA PIPOCA S.A.**, doravante denominada **PIPOCA** com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais na Avenida Barbacena, Nº472, Bairro Barro Preto, CEP. 30.190-130, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº09.149.503/0001-06, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3130002014-2, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seus Diretores **GUSTAVO BARROS MATTOS**, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob nº. 270.807.728-77 e **WALLES DE JESUS LOPES PEREIRA**, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob nº. 762.135.606-53 e de outro lado,

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – SINDIELETRO/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.222.886/0001-10, representante da categoria profissional dos trabalhadores na indústria energética no âmbito de sua base territorial, com sede na Rua Mucuri, Nº 271, Bairro Floresta, CEP: 30.150.190, Belo Horizonte – MG, doravante designado simplesmente **SINDICATO**, devidamente autorizado pela Assembléia dos Empregados, na forma dos Artigos 611, 612 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. ITENS ECONÔMICOS

1.1 Reajuste Salarial –a HIDRELÉTRICA PIPOCA S.A.reajustará os salários de todos os seus trabalhadores a partir de 01 de maio de 2014 mediante a aplicação de 13,39% (Treze inteiros e trinta e nove décimos por cento) sobre os salários vigentes, resguardado à empresa o direito de descontar deste índice as eventuais antecipações concedidas a título de recomposição salarial. Este reajuste corresponde às perdas salariais acumuladas no período de 01 de maio de 2012 a 30 de abril de 2014, conforme variação do INPC/IBGE. Este reajuste será aplicado de maneira proporcional e pro-rata considerando a data de admissão do funcionário.

1.2 Tíquete-Alimentação - A partir de maio/2014, a HIDRELÉTRICA PIPOCA S.A. passará a distribuir mensalmente tíquetes alimentação no valor global de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), sem a co-participação dos empregados. No mês de dezembro será pago tíquete-alimentação adicional de R\$ 100,00.

1.3 Por opção do trabalhador, o valor total do tíquete (R\$ 550,00) poderá ser dividido entre tíquete refeição e tíquete alimentação. O valor mínimo a ser creditado em qualquer das

duas opções (refeição e alimentação) será de 10% (dez inteiros por cento) do montante, o que acarretará no crédito do restante (90,00% noventa inteiros por cento) na outra opção.

1.3.1 A HIDRELÉTRICA PIPOCA S.A. se compromete a manter o pagamento integral do tíquete quando o trabalhador estiver em afastamento do trabalho pelo INSS.

1.4 Triênio de Permanência

Por triênio na mesma empresa, os empregados receberão por mês a importância de R\$ 46,45 (quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

1.4.1 A contagem dos triênios inicia-se a partir de 01.01.2014.

1.4.2 O adicional será devido a partir do mês em que for completado o triênio, desde que isso ocorra até o dia 15; se ocorrer após o dia 15 será devido a partir do mês seguinte.

1.4.3 O valor do adicional será igual para todos independentemente do salário percebido e da data em que for completado o triênio, devendo ser destacado no recibo de pagamento do empregado.

1.4.4 A empresa que efetuar pagamento sob o mesmo título, com critério mais vantajoso para o empregado, fica dispensada do cumprimento da obrigação aqui prevista.

1.4.5 Piso salarial Fica estabelecido a contar da assinatura do presente acordo, que nenhum empregado da HIDRELÉTRICA PIPOCA S.A. beneficiado por este poderá receber salário inferior a R\$950,00 (Novecentos e cinquenta reais).

1.4.6 Pagamento dos salários O pagamento de salários ocorrerá no último dia útil do mês referente a respectiva prestação do serviço.

2. FORMAÇÃO DO EMPREGADO

Para a realização de cursos que venham a contribuir para seu desenvolvimento profissional e, ao mesmo tempo, também sejam de interesse do empregador, os empregados poderão se ausentar do serviço por até 18 (dezoito) horas anuais, que **serão** consideradas, para todos os efeitos, como de trabalho.

2.1 A utilização das horas previstas no "caput" depende de prévia e expressa

autorização do empregador e posterior comprovação da frequência do empregado.

3. GRATIFICAÇÕES , ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

3.1 Horas Extraordinárias

3.4.2 A HIDRELÉTRICA PIPOCA S.A.se compromete a restringir a realização de serviços extraordinários aos casos de comprovada e inadiável necessidade. As horas extraordinárias de trabalho serão remuneradas com os seguintes adicionais em relação ao valor da hora normal diurna:

- a) 60% (sessenta por cento) para as duas primeiras no dia;
- b) 80% (oitenta por cento) para as excedentes de 2 (duas) diárias; e
- c) 100% (cem por cento) as prestadas aos domingos, feriados e dias já compensados.

3.4.3 O período em que o empregado for convocado pela HIDRELÉTRICA PIPOCA S.A. para a participação em cursos, seminários ou quaisquer outras atividades em ambiente interno ou externo da HIDRELÉTRICA PIPOCA S.A.e fora da jornada diária de trabalho, incluindo-se o deslocamento de trajeto da sede da HIDRELÉTRICA PIPOCA S.A.ao local de destino, ocorrido fora do expediente de trabalho do empregado, ensejarão o pagamento das horas extraordinárias correspondentes;

3.4.4 A HIDRELÉTRICA PIPOCA S.A. O&M, sempre que possível, buscará fazer a adequação de seus cursos, seminários e reuniões para que os tempos de viagens necessários para as participações sejam despendidos em dias úteis e dentro da jornada diária de trabalho.

3.4.5 A HIDRELÉTRICA PIPOCA S.A.se compromete a ceder aos seus empregados a opção entre o recebimento das horas-extras e seus respectivos adicionais ou a conversão dessas horas no formato “banco de horas”, para posterior compensação em dias de folga.

3.4.6 Os trabalhadores convocados para trabalhar em regime de horas extraordinárias receberão como suplementares o tempo gasto para o trajeto residência/empresa x empresa/residência, no início e no fim do expediente.

3.5 Sobreaviso - Nas épocas de interesse da Empresa, por necessidade de serviço, poderá ser colocados empregados em regime de sobreaviso durante sábados, domingos e feriados, percebendo 1/3(um terço) do valor da hora normal, permitida a compensação na mesma proporção.

Caso o empregado seja acionado, receberá integralmente o sobreaviso, acrescido da quantidade das horas extras realizadas e as despesas com alimentação serão totalmente cobertas pela empresa.

3.7 Licença Paternidade A HIDRELÉTRICA PIPOCA S.A. garante aos empregados a licença paternidade de 4 (quatro) dias úteis.

3.8 AUXÍLIO CRECHE A HIDRELÉTRICA PIPOCA S.A. reembolsará às suas empregadas mães, para cada filho de até dois anos, onze meses e vinte e nove dias, a importância mensal de 80% do valor pleno da creche limitado a R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) condicionados o reembolso à comprovação das despesas com o internamento em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

Parágrafo Único - Será concedido o benefício, na forma do "caput", aos empregados do sexo masculino que detenham a guarda do filho, independentemente do estado civil.

3.8.1 – Os empregados que fizerem jus ao benefício deverão apresentar mensalmente, comprovantes de pagamento ou nota fiscal emitida pela entidade em que o filho estiver matriculado.

3.8.2 – O pagamento do auxílio creche se encerrará no mês de aniversário da criança, ao se completar dois anos e vinte e nove dias.

4. RELAÇÃO DE TRABALHO

4.1 Reconhecimento do CREA – A HIDRELÉTRICA PIPOCA S.A. se compromete a efetuar alteração no Contrato de Trabalho dos seus empregados de modo a reconhecer como técnicos os empregados que possuem registro no CREA.

4.2 Responsabilidades - A HIDRELÉTRICA PIPOCA S.A. se responsabilizará pelas prestações de serviços realizadas por seus empregados que não constarem no objeto contratual entre a empresa e o consórcio.

5. SAÚDE E SEGURANÇA

5.1 Norma Regulamentadora 10 (NR10) – A HIDRELÉTRICA PIPOCA S.A. cumprirá integralmente os critérios estabelecidos na Norma Regulamentadora 10, que trata dos serviços executados no Sistema Elétrico de Potencia (SEP).

5.2 Análise de acidentes – fica acordado o direito de participação de representante sindical em todas as análises de acidentes em que o seja exigível a abertura de CAT – Comunicação de Acidentes de Trabalho.

5.3 Uniformes e EPI's – A HIDRELÉTRICA PIPOCA S.A. fornecerá anualmente aos seus empregados, para uso exclusivo em serviço, sem configurar salário “in natura”, uniformes completos conforme necessidade do empregado, de acordo com especificações adequadas à natureza das atividades desenvolvidas pelos empregados.

5.4 Seguro de Vida A Empresa manterá seguro para cobrir sinistros em caso de morte do empregado, natural ou acidental, sendo este último acidente do trabalho ou não.

5.4.1 O valor do seguro, para o caso de morte natural, será o de 24 (vinte e quatro) vezes o salário do funcionário, sendo que manterá o valor mínimo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

5.4.2 Em caso de morte acidental o valor do seguro será de 24 (vinte e quatro) vezes o valor do salário do funcionário falecido.

5.4.3 No caso de acidente que cause invalidez permanente a indenização será de até 24 (vinte e quatro) vezes o salário do funcionário acidentado.

5.4.4 A Empresa, em caso de falecimento, prestará assistência para a realização do funeral ou reembolsará a família em até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

5.4.5 A Empresa encaminhará ao Sindicato cópia da apólice de seguro referente as indenizações constantes desta cláusula.

6. TRANSPORTE DE EMPREGADOS

6.1 Transporte Próprio – A HIDRELÉTRICA PIPOCA S.A.se compromete a fornecer ajuda de custo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a título de transporte para os empregado que optarem por não residir na cidade onde está instalada a república da empresa. Este benefício será pago através de cartão combustível.

7. Relações Sindicais

7.1 Descumprimento do Instrumento Coletivo Empresa pagará indenização no valor de 10% (dez por cento) do piso praticado pela Empresa na base territorial de representatividade do Sindicato acordante em favor dos SINDIELETRO caso haja a violação a quaisquer dos direitos ou garantias previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho.

7.1.1 Caso a HIDRELÉTRICA PIPOCA S.A. deixe de passar ao Sindicato, até o dia 10 (dez) de cada mês, as mensalidades sindicais dos associados, desde que autorizada pelos mesmos, incorrerá em multa no valor correspondente a 2% (dois por cento) do montante não recolhido, cumulativamente por mês de atraso, sem prejuízo de atualizações monetárias, revertidas em favor da entidade sindical.

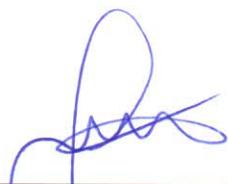
8. GERAIS

8.1 Data Base – As partes fixam o dia 1º. de maio como data base da categoria, composta pelos Trabalhadores da HIDRELÉTRICA PIPOCA S.A., com abrangência territorial àquela constante do Registro Sindical do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – SINDIELETRO/MG.

8.2 Vigência do Acordo - A HIDRELÉTRICA PIPOCA S.A. e o SINDIELETRO-MG concordam que o Acordo Coletivo de Trabalho vigore de 1º (primeiro) de maio de 2014 a

30 (trinta) de abril de 2015, garantindo aos trabalhadores os pagamentos retroativos resultantes da assinatura intempestiva deste documento.

Belo Horizonte, 01 de junho de 2014.



Gustavo Barros Mattos
Diretor de Implantação
CPF 270.807.728-77
HIDRELÉTRICA PIPOCA S.A.



Walles de Jesus Lopes Pereira
Diretor Técnico Comercial
CPF 762.135.606-53
HIDRELÉTRICA PIPOCA S.A.



Jairo Nogueira Filho
Diretor Coordenador - Geral
CPF 688.790.836-00
SINDIELETRO/MG